



Ata da sessão pública para de fase de lances, abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e abertura de prazo de apresentação de recursos.

Pregão Nº: 007/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

1 - Abertura da Sessão

Às 09:40h (nove horas e quarenta minutos) dia 26 (vinte e seis) de maio de 2020, na sala de reuniões, sito Avenida Vereador Olimpo Grande, 133 Bairro Porto – Itabaiana/SE, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 214/2020, de 10 de fevereiro de 2020, para credenciamento, recebimento dos envelopes proposta e habilitação, ata da sessão pública para de fase de lances, abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e abertura de prazo de apresentação de recursos, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme edital do Pregão Presencial nº 007/2020.

O Pregoeiro, deu informou ao presentes que em virtude de equívoco encaminhou para o diário do Município aviso de convocação com horário marcado para às 09h (nove horas) do dia 26/05/2020 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte), mas que no momento de encaminhamento dos e-mail para as empresas, se encaminhou para o e-mail da empresa Torre Empreendimentos Rural Construção Ltda. que a abertura da sessão aconteceria às 10h (dez horas), motivo que levou a aguardar até o horário previsto em e-mail.

Iniciando-se a sessão o pregoeiro constatou da presença das empresas, devidamente representadas e já credenciadas: **Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.** (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55); **Loc Construções e Empreendimentos Ltda.** (CNPJ nº. 04.214.147/0001-35) e **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.** (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).

A empresa Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. no dia 26/05/2020 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte) encaminhou e-mail com procuração em nome do Sr. Carlos Alberto de Oliveira Andrade Júnior, uma vez que o mesmo não apresentou tal procuração junto com os documentos de credenciamento, e ao se apresentar para a equipe de pregão, informou que o Sr. Antônio Cardoso de Souza não pode vir à sessão em virtude que está participando de outra licitação.

Em virtude do ocorrido não se configurar como um fato não superveniente, ou seja, não significa algo imprevisível para a empresa, impossível de planejar, uma vez que a empresa deveria ter credenciado mais de um representante, não sendo possível do pregoeiro retroceder as fases do



procedimento licitatório, e continuamente o Pregoeiro informou ao presente que o mesmo poderia se manter na sessão pública mas não tem poderes para dar lance nem se manifestar durante a continuidade dos atos.

2 – Da Análise Técnica

Referente às propostas em desacordo com o item 6.2 do termo de referência do edital, fora informado, que no mesmo instrumento convocatório, item 7.8 descreve:

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Já para os salários dos Engenheiros (Civil e de Segurança do Trabalho) abaixo do que rege o CREA de Sergipe para carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro), mas para engenheiros com menos de 4 anos de formação o salário apresentado se encontra dentro do limite.

3 – Dos Lances

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00 Encerrado

Fase: Propostas

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.	970.498,86 ..	11,53%.....	Selecionada
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda .	499.238,23 ..	8,81%.....	Selecionada
Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.	458.800,00 ..	-%.....	Selecionada

Fase: 1a. Rodada de Lances

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.	458.800,00 ..	-%.....	Declinou
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda .	458.700,00 ..	-%.....	-
Loc Construções e Empreendimentos Ltda.	970.498,86 ..	-%.....	Declinou

Fase: Negociação

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda .	458.700,00 ..	-%.....	Melhor Oferta
---	---------------	---------	---------------

No decorrer dos lances o representante da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda, apesar de não apresentar lances a menor proposta, informou que nos preços obtidos na fase competitiva se encontravam inexecutáveis para esta licitante, mas no caso de inabilitação das demais proponentes, a referida empresa teria proposta exequível para alcançar o valor estimado.

3.1 Classificação:

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	458.700,00	1º Lugar
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA.	458.800,00	2º Lugar



3.2 Negociação:

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, acima especificado, é aceitável por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

4 – Da Habilitação:

Finalizada a fase de lances, foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, e empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., e consequentemente foram repassados os devidos documentos aos licitantes presentes objetivando análise e rubrica àqueles que assim quisessem.

Não fora encontrado nos documentos de habilitação, nenhuma inconformidade com o edital sendo a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. declarada habilitada e consequentemente vencedora do certame.

5 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva do vencedor, em seus respectivos itens, o Pregoeiro avisou que se o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata.

Os participantes manifestaram intenção de recorrer:

O representante da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda., reforçou os argumentos feitos em ata de credenciamento do dia 15/05/2020 referente a aceitabilidade das propostas das empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., onde transcrevemos:

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. apresentou proposta de preços em desconformidade com o item 9.1.1, apresentando planilha em desacordo com o anexo I, Termo de Referência. Não atendeu o item 6.2. do termo de referência, não apresentando declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Já para na proposta da empresa **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**, o responsável pela empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda., questionou que a cotação da concorrente, quanto 9.1.1., se encontra com os salários dos Engenheiros (Civil e de Segurança do Trabalho) abaixo do que rege o CREA de Sergipe para carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo descrito na proposta o valor salarial de R\$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o correto seria R\$ 9.927,50 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Em acordo com o item 11.1.13, a empresa apresentou o BDI com tributação com lucro presumido, devendo ser analisada a tributação real da empresa, onde mesma pode ser de lucro real e não atendeu também o item 6.2 do termo de referência.



O representante da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda, questiona também a habilitação da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. mais especificamente o item 12.9.5. do instrumento convocatório, quanto a comprovação do vínculo profissional em Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico Químico, uma vez que na CTPS do contratado se encontra com o cargo de Coordenador e não dentro do vínculo empregatício como o solicitado no edital, por mais que o devido profissional possua qualificação técnica suficiente para preencher os requisitos.

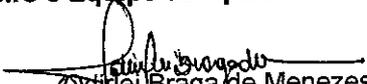
Assim dando continuidade à sessão pública, o Pregoeiro acatou a manifestação da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda. e com base no Decreto Nº. 04/2006 de 02 de janeiro de 2006, Art. 7º, inciso XXIII e c/c Art. 4º-G da Lei Federal nº 13.979/20 informou que o prazo para a apresentação do recurso finaliza no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 18h (dezoito horas), ficando as empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. desde logo intimado para apresentar as contra-razões até o dia 28 (vinte e oito) de maio de 2020 (dois mil e vinte) às 18h (dezoito horas).

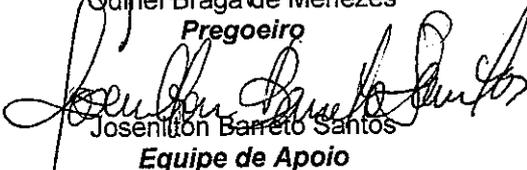
O envelope contendo a documentação de habilitação das demais empresas participantes desta licitação, permanecem em poder do pregoeiro, tendo sido devidamente rubricados e lacrados à vista de todos.

6 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que assim quiseram.

Pregoeiro e Equipe de Apoio


Odinei Braga de Menezes
Pregoeiro


Josénilton Barreto Santos
Equipe de Apoio


Mércia Santos de Oliveira
Equipe de Apoio

Representantes das Empresas


Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Felipe Queiroz Damasceno Lima


Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva

Testemunha:


Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.
Carlos Alberto de Oliveira Andrade Júnior